

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1733/2024

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É assegurado a pessoa com Visão Monocular, para garantia da carteira de identificação mediante a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestar a cegueira ou a cegueira funcional.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM e documentos pessoais.

Art. 3º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas Visão Monocular de Pernambuco farão jus aos seguintes direitos:

- I - atendimento preferencial nas repartições públicas;
- II - atendimento preferencial em estabelecimentos privados;
- III - em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais próximo a sua residência;
- IV - expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência para utilização de vagas destinadas a esse público;
- V - direito ao assento preferencial nos transportes públicos.

Parágrafo único. Deve-se acrescentar nas placas de atendimento preferencial o símbolo de Visão Monocular.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de expansão das medidas de acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular, entendendo que a concessão de carteirinha de identificação será de suma importância.

A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa conseguir enxergar apenas através de um olho, possuindo, com isso, noção de profundidade limitada, redução de campo periférico. Além disso, várias pessoas possuem déficit visual no seu único olho vidente devido ao desequilíbrio provocado pela falta de visão periférica, ou seja, à limitação de sua noção de distância de profundidade e de espaço, comprometendo a sua coordenação motora, o que dificulta ter um equilíbrio considerado normal. Isso acarretará também em outras dificuldades e consequências na vivência do dia a dia.

A carteira de identificação é um meio de estabelecer uma medida que visa facilitar o acesso aos direitos já assegurados, além de promover melhor qualidade de vida facilitando as condições de quem convive com a visão monocular.

HISTÓRICO

[13/03/2024 16:20:11] ASSINADO
[13/03/2024 16:20:49] ENVIADO P/ SGMD
[18/03/2024 07:07:48] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[18/03/2024 17:33:25] DESPACHADO
[18/03/2024 17:33:57] EMITIR PARECER
[18/03/2024 17:35:27] EMITIR PARECER
[18/03/2024 17:44:41] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[18/03/2024 23:28:30] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 19/03/2024

D.P.L.: 9

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



FONE

(81) 3138-2211

Email

alepe@alepe.pe.gov.br

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO É OUVIDORIA

(81) 3183-2569

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta